## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1013394-18.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Joao Guilherme Pereira Santos

Requerido: Ruitano Pereira Santos

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de ação de caráter voluntário em que a parte autora, solicita expedição de alvará para levantamento de restituição de imposto de renda a que fazia jus o falecido, , a que faz jus a falecida genitora do primeiro requerente, referentes aos anos de 2015 e 2016.

Consoante se extrai da interpretação dos artigos 1°, da Lei nº 6.858/80, e 112, da lei nº 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado, no âmbito da previdência social, será destinado em **quotas iguais aos dependentes habilitados** perante o órgão administrativo ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares. Não havendo dependentes habilitados, os valores devem ser destinados aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

No caso dos autos, o óbito e a existência do valor a ser recebido foram comprovados.

Consta nos documentos de fls. 10/12 a existência de três dependentes habilitados perante o INSS, um deles é o autor.

A outra pessoa, C A A C, era companheira do falecido, e declarou o óbito ocorrido em Ubaitaba-BA, na certidão de óbito consta o CPF. Por fim, a última herdeira hailitada é M C A S, também filha.

Ante a existência de herdeiros habilitados, de acordo com o texto legal, torna-se desnecessária a expedição de alvará. Entretanto, como o requerente faz jus aos valores e parecer ser prática das instituições bancárias exigir o alvará, acolho o pedido, **AUTORIZANDO** o autor, JOÃO GUILHERME PEREIRA SANTOS, representado pela genitora, EDIANE PEREIRA MACHADO, CPF nº 019.892.135-70, a proceder, junto aos órgãos competentes, o **LEVANTAMENTO DE 1/3** dos valores não recebidos em vida pelo falecido, RUITANO PEREIRA SANTOS, CPF nº 131.740.858-61, referente ao abono salarial do PIS nº 1234498500-1 do exercício de 2016/2017. Julgo extinta a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Custas pela parte autora e sem condenação em honorários de sucumbência em razão do caráter voluntário da ação, observando-se a concessão da gratuidade.

Sem prejuízo, é necessária a intimação dos demais dependentes habilitados. Efetue-se pesquisa no INFOJUD e BACENJUD para obtenção de endereços das demais dependentes. Expeça-se ofício ao INSS para que informe sobre a eventual existência de vínculo empregatício ou recebimento de benefício/auxílio em nome das dependentes e se possui dados sobre o endereço destas. Se positivas as respostas, intime-se quanto a existência destes autos, para levantamento de resíduo de abono salarial a que fazem jus, por carta-ar.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Oportunamente, remeta-se ao arquivo.

**P. I.** 

São Carlos, 06 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA